### RESOLUÇÃO Nº 034/2012, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as normas para realização de Processo Seletivo Público e Simplificado para contratação de professor temporário para desenvolver atividades de ensino superior na FURB e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar o procedimento de contratação de professor temporário às exigências da Lei Ordinária nº 7.564, de 9 de setembro de 2010, do Município de Blumenau - alterações posteriores contidas na Lei Complementar nº 843 e Lei Ordinária nº 7.731, ambas de 7 de março de 2012, do Município de Blumenau -, bem como à deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 211/2012, Parecer nº 202/2012 -, tomada em sua sessão plenária de 7 de agosto de 2012,

#### **RESOLVE:**

## CAPÌTULO I DO PROFESSOR TEMPORÁRIO E DA SUA CONTRATAÇÃO

- Art. 1º Professor Temporário é o docente classificado em Processo Seletivo Público Simplificado PSPS para desenvolver atividades de ensino superior, contratado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 745, de 19 de março de 2010, do Município de Blumenau).
- Art. 2º O contrato de professor temporário é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
  - § 1º Os contratos temporários podem ser prorrogados uma única vez, a critério da FURB.
- § 2º Os contratos temporários terão validade máxima de 02 (dois) anos, incluída a prorrogação.
- § 3º O professor temporário não poderá ser recontratado antes do prazo de 06 (seis) meses entre a vigência de um e de outro contrato (art. 452 da CLT).

## CAPÍITULO II DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSPS

## Seção I Das Disposições Gerais

- Art. 3º O PSPS é o processo de seleção para contratação de professor temporário, conforme legislação vigente, e será composto por prova de títulos, da verificação da capacidade didática e ao atendimento dos requisitos de inscrição estabelecidos na lei e em edital específico.
- Art. 4º A abertura de PSPS está condicionada à prévia verificação da indisponibilidade de professor efetivo com habilitação ou formação na área, lotado em qualquer Departamento, para lecionar o componente curricular para o qual se deseja abrir o PSPS.
- Art. 5° O PSPS terá validade de até 02 (dois) anos, a partir da homologação do resultado final (art. 3° da Lei Ordinária 7.564/2010).

Parágrafo único. Dentro do prazo de validade do PSPS poderão ser contratados, por ordem de classificação, os demais candidatos, de acordo com a necessidade.

Art. 6º A contratação, em decorrência da aprovação em PSPS, confere ao professor autorização para lecionar componente curricular objeto do PSPS, após a homologação do resultado pelo Pró-Reitor de Administração e sua efetiva contratação.

## Seção II Da Tramitação

#### Art. 7° Compete ao chefe do Departamento:

- I verificar a indisponibilidade de professores no seu e em outros departamentos, na forma do art. 4º desta Resolução;
- II definir as exigências de formação para contratação de professor temporário, de acordo com a área temática ou os componentes curriculares a serem ofertados;
- III definir 10 (dez) temas para a verificação didática, constantes dos conteúdos dos componentes curriculares;
- IV indicar 03 (três) professores efetivos, preferencialmente relacionados com a área afim do processo seletivo, para a composição da banca examinadora da prova de títulos e da verificação da capacidade didática, sendo: 01 (um) presidente, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- V requisitar à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas DGDP a instauração de PSPS e comunicar à respectiva Unidade Universitária e aos integrantes da banca examinadora.

#### Art. 8° Compete à DGDP:

- I instaurar, coordenar e supervisionar todas as etapas do PSPS;
- II elaborar e publicar o respectivo edital na página da FURB, na Internet;
- III receber e publicar as inscrições dos candidatos, bem como os temas sorteados, na página da FURB, na Internet;
- IV publicar o resultado final do PSPS na página da FURB, na Internet, e encaminhá-lo em documento próprio ao Departamento.

#### Art. 9° Compete à chefia da DGDP:

- I homologar as inscrições apresentadas, de acordo com o respectivo edital de PSPS e com esta Resolução;
- II atestar, quando for o caso, que o candidato já participou de verificação de capacidade didática na área objeto do PSPS realizado na FURB;
  - III decidir pela impugnação quanto à composição da banca examinadora;
- IV decidir quanto a pedido de reconsideração apresentado em face da decisão que homologou as inscrições;
  - V prorrogar o prazo das inscrições, quando cabível.

#### Art. 10. Compete ao Pró-Reitor de Administração:

- I homologar o resultado final do PSPS;
- II decidir quanto a pedido de reconsideração interposto relativamente ao resultado final do PSPS.

## Seção III Da Abertura e da Inscrição

- Art. 11. O PSPS deverá observar o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de publicação do respectivo edital na página da FURB, na Internet, e o início do prazo para recebimento das inscrições (§ 2º do art. 3º da Lei 7.564/2010).
  - Art. 12. Do edital devem constar os seguintes elementos:
  - I a área temática ou os componentes curriculares abrangidos pelo PSPS;
  - II os 10 (dez) temas para a verificação da capacidade didática;
  - III os requisitos e documentos exigidos para a inscrição;
  - IV o local e o período da inscrição;

- V a data, o local e o horário da divulgação das inscrições homologadas;
- VI a composição da banca examinadora;
- VII a data, o local e o horário do sorteio do tema para a prova didática.
- VIII a data, o local e o horário de realização da verificação da capacidade didática.

Parágrafo único. O edital deve prever, no que se refere à formação, como requisito para inscrição dos candidatos, no mínimo, a pós-graduação em nível de especialização.

- Art. 13. O prazo de inscrição será de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por decisão da chefia da DGDP, até o limite de 15 (quinze) dias, na hipótese de inexistência de candidatos inscritos.
- Art. 14. O pedido de inscrição dos candidatos deve ser instruído à DGDP, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
- I formulário próprio de inscrição, anexo ao respectivo edital, acompanhado de qualificação completa e endereço eletrônico do candidato (e-mail válido), em que receberá as comunicações oficiais decorrentes do PSPS;
  - II cópia de documento comprobatório de identidade, com foto;
  - III cópia do diploma de graduação, devidamente registrado;
- IV cópia do certificado de pós-graduação em nível de especialização e/ou diploma de mestrado e/ou doutorado, devidamente registrados;
- V comprovante de tempo de experiência no ensino superior ou em outra atividade profissional relacionada à área do PSPS.
- § 1º Os diplomas ou certificados poderão ser substituídos por certificado de conclusão acompanhado de declaração, com validade de até 06 (seis) meses da inscrição, emitida pela instituição responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu com todos os requisitos para outorga do grau e o prazo para expedição do diploma.
- § 2º Os títulos acadêmicos obtidos no exterior serão aceitos se e quando revalidados na forma da lei.
- § 3º As inscrições podem ser feitas pessoalmente ou de forma eletrônica, observado o prazo previsto no edital;
- § 4º Os comprovantes utilizados na pontuação da produção acadêmica serão aqueles entregues no ato da inscrição;
- § 5º Não será admitida a apresentação de novos documentos após encerrado o prazo da inscrição.
- § 6º Os documentos originais deverão ser apresentados no ato da contratação, sendo considerado desclassificado o candidato que não cumprir esta exigência.

Art. 15. A DGDP terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições, para publicar na página da FURB, na Internet, as inscrições homologadas.

Parágrafo único. Não será homologada a inscrição que não atender aos requisitos exigidos no edital ou nesta Resolução.

- Art. 16. Caberá ao candidato que teve sua inscrição não homologada pedir reconsideração, dirigida à chefia da DGDP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação.
- § 1º O pedido de reconsideração deverá ser formalizado e firmado pelo candidato ou procurador devidamente habilitado.
- § 2º A chefia da DGDP poderá, fundamentadamente, atribuir efeito suspensivo ao pedido de reconsideração de que trata este artigo, em decisão irrecorrível.
- §3º A decisão que apreciar o pedido de reconsideração interposto na forma deste artigo é irrecorrível.

### Seção IV Da Banca Examinadora

- Art. 17. A banca examinadora será integrada por 03 (três) membros:
- I-02 (dois) membros titulares, indicados pelo chefe do Departamento requisitante do PSPS.
- II 01 (um) Assessor Pedagógico ou professor efetivo, com formação mínima de Mestre em Educação, indicado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante.
  - §1º O presidente da banca examinadora será indicado pelo chefe de Departamento.
- §2º Em vista de necessidade ou conveniência, um dos membros titulares de que trata o inciso I poderá ser substituído pelo membro suplente indicado pelo chefe do Departamento requisitante do PSPS.
  - Art. 18. Compete à banca examinadora:
  - I inteirar-se e fazer cumprir todos os termos do edital e desta Resolução;
- II realizar a verificação dos títulos e da capacidade didática, de acordo com o previsto no edital e nesta Resolução;
  - III fazer os registros dos fatos em ata, com clareza e precisão;
  - IV encaminhar os resultados do PSPS à DGDP.

- \$1° Não poderá integrar a banca examinadora o cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos em até terceiro grau, bem como orientadores de dissertação ou tese de qualquer candidato inscrito.
- §2º Eventual impugnação à composição da banca examinadora somente será analisada e decidida pela chefia da DGDP se protocolizada por candidato com inscrição homologada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da homologação das inscrições.
- §3º A decisão que apreciar impugnação à composição da banca examinadora é irrecorrível.

#### Seção V Da Prova de Títulos

Art. 19. A avaliação dos títulos tem caráter classificatório e deverá ser realizada com base nos comprovantes entregues pelo candidato no ato da inscrição, observada a atribuição de pontuação de acordo com o ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A classificação se dará em ordem decrescente de pontuação.

- Art. 20. Os títulos são agrupados em 02 (duas) categorias:
- I formação acadêmica;
- II atividades profissionais de ensino superior e outras.

Parágrafo único. Na categoria de que trata o inciso I, os títulos de um mesmo nível ou de diferentes níveis não serão cumulativos para fins de pontuação, devendo ser pontuado apenas o de nível mais elevado, relacionado à área temática ou componente curricular objeto do PSPS.

#### Seção VI

### Da Verificação da Capacidade Didática

Art. 21. A verificação da capacidade didática será feita com base em uma prova didática.

Parágrafo único. Será dispensado da realização da prova o candidato que comprovar aprovação em prova didática em concurso público ou PSPS, na FURB, na área objeto do PSPS.

Art. 22. A prova didática é pública e constará de aula proferida no tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos, versando sobre o tema previamente sorteado e publicado, observado o seguinte:

- I a ordem de apresentação da prova didática segue a ordem de inscrição dos candidatos;
- II a prova didática não pode ser interrompida, nem ser objeto de questionamento pela banca examinadora, antes do candidato tê-la concluído;
- III a banca examinadora poderá arguir o candidato por até 10 (dez) minutos, após a conclusão da prova didática;
- IV a prova didática, a critério e por solicitação do candidato no ato da inscrição, poderá ser registrada em áudio e vídeo.

Parágrafo único. A prova didática não pode ser assistida pelos candidatos concorrentes.

Art. 23. Será considerado aprovado na prova didática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco), conforme critérios estabelecidos no ANEXO II desta Resolução.

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO E DOS RESULTADOS

- Art. 24. Será desclassificado o candidato que:
- I não comprovar a capacidade didática;
- II não satisfizer a quaisquer das exigências do edital.
- Art. 25. A nota final dos candidatos será aquela constante dos pontos obtidos na prova de títulos, observada a ordem de classificação de que trata o parágrafo único do art. 19 desta Resolução.
- § 1º Serão considerados aprovados no PSPS os candidatos submetidos à prova de títulos e que comprovaram a capacidade didática, de acordo com o disposto no art. 21 desta Resolução.
- § 2º Em caso de empate na pontuação dos candidatos, a ordem de classificação deverá considerar os seguintes critérios de desempate, em ordem de precedência:
  - I o candidato com maior titulação;
  - II o candidato com maior tempo de experiência em docência no magistério superior;
  - III o candidato de maior idade:
  - IV sorteio.
- § 3º No caso de candidato aprovado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será o de maior idade (parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

- Art. 26. O presidente da banca examinadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do término das provas do PSPS, encaminhará à DGDP os autos do procedimento respectivo para, ato contínuo, submetê-lo à homologação dos resultados pelo Pró-Reitor de Administração.
- Art. 27. A homologação do resultado do PSPS, contendo a ordem decrescente de classificação dos candidatos, será publicada na página da FURB, na Internet.
- Art. 28. Caberá pedido de reconsideração quanto ao resultado final do PSPS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação da homologação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser formalizado e firmado pelo candidato ou procurador devidamente habilitado à DGDP que, se tempestivo, o encaminhará ao Pró-Reitor de Administração para decisão.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

- Art. 29. A aprovação no PSPS não garante ao candidato o aproveitamento automático, mas, apenas, a expectativa do direito de admissão dentro da ordem classificatória obtida.
- Art. 30. O professor temporário somente poderá ministrar aula após a homologação do resultado do PSPS e a formalização da sua contratação, mediante requerimento expresso do chefe do Departamento que requisitou sua instauração.
- Art. 31. No ato da contratação, caso o candidato apresente indisponibilidade para assumir os componentes curriculares objeto do PSPS, será considerado desistente e o próximo candidato aprovado será chamado.
- Art. 32. No caso de PSPS sem candidatos aprovados ou em situações imprevistas de falta de professores que ocorrerem no decorrer do semestre por motivo de aposentadoria, morte ou pedido de afastamento ou licença previstos na Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e na Lei Complementar nº 746 de 19 de março de 2010, ambas do Município de Blumenau, poderá ser realizada a contratação direta, pelo período suficiente para o término do semestre letivo, mediante as seguintes condições:
- I encaminhamento imediato à DGDP, pelo chefe do Departamento, dos documentos de que trata esta Resolução, para abertura de novo PSPS, cuja contratação se dará no semestre seguinte;
- II assinatura de Termo, pelo chefe do Departamento, atestando a ocorrência de uma das situações mencionadas no *caput* deste artigo.

- § 1º Fica proibida a prorrogação da contratação de que trata este artigo, bem como da permanência do professor nesta situação, mesmo que em outro componente curricular, salvo se for aprovado em PSPS.
- § 2º A contratação fica limitada ao necessário para conclusão do período letivo a que se destina, incluindo o prazo para entrega dos Diários de Classe, previsto em Calendário Acadêmico.
- § 3º A contratação direta de que trata este artigo deve respeitar o estabelecido no parágrafo único do art. 12 e no § 2º do art. 14, ambos desta Resolução.
- Art. 33. Serão computados os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- Art. 34. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, não se aplicando, entretanto, aos PSPS já deflagrados.
- Art. 35. Revogam-se as Resoluções n°s 09/2002 e 26/2009, respectivamente, de 4 de março de 2002 e 4 de junho de 2009, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 3 de setembro de 2012.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

# ANEXO I

## PROVA DE TÍTULOS

CATEGORIAS	PONTOS
I-FORMAÇÃO ACADÊMICA	
Especialização	5,0
Mestrado	20,0
Doutorado	30,0
II- ATIVIDADES PROFISSIONAIS	
Ensino superior/por ano	2,0 por ano (máximo 20 pontos)
Outras atividades profissionais na área objeto do concurso/por ano	1,0 por ano (máximo 10 pontos)
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	

## OBSERVAÇÕES:

- 1. Não é cumulativa a pontuação na formação acadêmica em diferentes níveis. Deve ser considerada apenas a pontuação referente à maior titulação.
- 2. Não é cumulativa a pontuação de mais de uma formação acadêmica no mesmo nível.

## ANEXO II

# VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO

ASPECTOS A CONSIDERAR	NOTA
I. PLANO DE AULA	
OBSERVAR:	
* Objetivos	
* Conteúdos	
* Procedimentos Metodológicos	
* Avaliação (Instrumentos e Critérios)	
* Referencial Teórico	
II. EXECUÇÃO DA AULA	
OBSERVAR:	
* Introdução	
* Desenvolvimento	
* Organicidade e sequência do conteúdo	
* Aproveitamento do tempo	
* Fechamento	
III. MANEJO	
OBSERVAR:	
* Clareza na comunicação	
* Postura e movimento	
* Habilidade no uso dos recursos	
* Domínio de conteúdo	
* Cumprimento do horário (no mínimo 30 e no máximo 40 minutos)	
NOTA FINAL	

# OBSERVAÇÕES:

- 1. Atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos três itens.
- 2. A nota final é a média aritmética entre as notas dos três itens.